

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 01.07.2022 a 31.01.2023

Do pagamento de gratificação

Pelo presente Acordo Coletivo, nesta data e na melhor forma de direito, de um lado:

J. F. INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.394.209/0001-40, localizada à Rua Fausto Fabbri, 559 – Distrito Industrial – Brodowski – SP – CEP: 14340-000, neste ato representada por sua sócia-administradora Fátima Aparecida Lopes Lourenço, brasileira, empresária divorciada, portadora do documento de identidade RG nº., inscrita no CPF sob o nº., e, doravante simplesmente denominada “EMPRESA”, e de outro lado,

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS – SNA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, entidade sindical de representação nacional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.452.400/0002-78, com sede na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo – SP, CEP: 04612-020, neste ato representado, na forma de seu estatuto social, por seu Presidente, Sr. Henrique Hacklaender Wagner, CPF/MF nº 000.000.000-00, doravante simplesmente denominado “**SINDICATO**”,

Firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com fulcro nos artigos 7º, inciso XXVI, e 8º, incisos III e IV, ambos da Constituição Federal, e artigo 611 a 620, da CLT, observados todos os requisitos formais determinados pelo artigo 613, da CLT, com os seguintes cláusulas e condições, apreciadas e integralmente aprovadas em Assembleia Geral realizada em 09/06/2022, convocada para tal finalidade, de acordo com o Estatuto do Sindicato, e conforme artigo 612, da CLT.

CLÁUSULA 1ª – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência durante o período de 01 de julho de 2022 a 31 de janeiro de 2023, a partir da decisão assemblear e independentemente de seu registro, fixada a data-base da categoria profissional em 1º de dezembro.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

As cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho são fruto da livre negociação coletiva e do consenso entre os signatários, e se aplicam aos Tripulantes da **EMPRESA**, lotados em todas as unidades existentes no território nacional e que integram a categoria dos aeronautas, nos termos da Lei 13.475/2017.

CLÁUSULA 3ª – OBJETO

Fica ajustado que a **EMPRESA** se sujeita às disposições da Lei 13.475/17, e a Convenção Coletiva de Trabalho do Táxi Aéreo vigente de 01/12/2021 a 30/11/2023, e, as subsequentes, ainda que seja necessário ressaltar algumas cláusulas e condições nela contidas. Portanto, o presente Acordo Coletivo de Trabalho versa exclusivamente sobre o pagamento de gratificação.

Parágrafo Único: Fica ajustado que o presente Acordo Coletivo altera, em seu objeto, o contrato individual de trabalho, bem como eventuais aditivos, firmados com os empregados, sendo certo que, na existência de disposições conflitantes ou distintas, deverão prevalecer as previstas no presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 4ª – DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

A **EMPRESA** pagará aos seus empregados aeronautas uma gratificação semestral, cujo valor será equivalente à metade do salário de um mês trabalhado, caso o empregado tenha mantido vínculo empregatício com a empresa no prazo de 06 (seis) meses, ou o valor proporcional a partir da sua contratação.

Parágrafo primeiro: Para fins do cálculo proporcional da gratificação semestral, será considerado como mês trabalhado aquele em que o empregado tenha laborado 15 (quinze) dias ou mais.

Parágrafo segundo: Na hipótese de o empregado ser afastado por auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, ou qualquer outro tipo de afastamento que importe em

suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, a gratificação semestral será paga de forma proporcional ao período efetivamente laborado.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES

O pagamento da gratificação semestral estará sujeito às seguintes condições:

- a) Não ter o empregado 02 (duas) ou mais faltas injustificadas no semestre;
- b) O faturamento da empresa no semestre, assim considerado dos meses de janeiro a junho (primeiro semestre) e julho a dezembro (segundo semestre), ser superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões);

Parágrafo primeiro: O fechamento do valor total das vendas relativo ao primeiro semestre será efetuado no dia 30/06/2022 e o relativo ao segundo semestre será efetuado no dia 31/12/2022.

Parágrafo segundo: O empregado que tiver o seu contrato de trabalho encerrado, seja por dispensa, pedido de demissão ou acordo, antes da data do fechamento das vendas, perderá automaticamente o direito ao recebimento da gratificação semestral.

CLÁUSULA 6ª – DA DATA DE PAGAMENTO

O pagamento da gratificação semestral será realizado nas seguintes datas:

- a) Gratificação relativa ao primeiro semestre do ano de 2022: pagamento em 08/07/2022;
- b) Gratificação relativa ao segundo semestre do ano de 2022: pagamento em 16/01/2023.

Parágrafo único: Tendo em vista que o direito à gratificação será auferido semestralmente, e, ainda, que o mesmo está condicionado ao volume semestral de faturamento da empresa, nos moldes descritos na cláusula segunda, item “b”, fica consignado que o direito ao recebimento da gratificação em um dos semestres, não

pressupõe o direito de recebimento no outro, vez que os pagamentos serão apurados de forma independente.

CLÁUSULA 7ª – DA NATUREZA DA GRATIFICAÇÃO

Por ser a gratificação ora pactuada implementada pela empresa por mera liberalidade, não sendo uma gratificação legal, a mesma não integrará o salário dos empregados, para qualquer fim, nos termos do art. 457, § 1º e 2º da CLT, não havendo, portanto, incidência de INSS e FGTS.

CLAUSULA 8ª – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A EMPRESA se compromete a cumprir os termos deste acordo, bem como a observar as disposições gerais de proteção ao trabalho, previstas na legislação vigente, em prol dos aeronautas.

CLÁUSULA 9ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Por descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo, em prejuízo de algum Aeronauta determinado, a EMPRESA pagará a multa de R\$ 127,19 (cento e vinte e sete reais e dezenove centavos), em favor do aeronauta prejudicado.

CLÁUSULA 10ª – DO DEPÓSITO E REGISTRO

As partes depositarão e requererão o registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho, por meio do Sistema MEDIADOR, disponível no endereço eletrônico do Ministério da Economia, nos termos do artigo 614 da CLT.

CLÁUSULA 11ª – DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO E REVOGAÇÃO

Este Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser prorrogado, revisto ou revogado pela EMPRESA e pelo SINDICATO, total ou parcialmente, mediante ciência e aprovação dos associados em Assembleia Geral convocada especialmente para esta finalidade, nos termos do artigo 615, da CLT.

CLÁUSULA 12ª – DO JUÍZO COMPETENTE

Em razão da base territorial do SNA, fica convencionado entre as partes que será competente a Justiça do Trabalho de São Paulo, para dirimir quaisquer divergências surgidas da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

São Paulo, 1º de julho de 2022.

J. F. INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA

Fátima Aparecida Lopes Lourenço

CPF nº

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

Henrique Hacklaender Wagner

CPF nº

Presidente